

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 28, DE 2016
(Proveniente da Medida Provisória nº 737, de 2016)

Altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007,
que dispõe sobre a cooperação federativa no
âmbito da segurança pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§1º As atividades previstas no *caput*, excepcionalmente, poderão ser desempenhadas em caráter voluntário por militares dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos, desde que a condição de inatividade não tenha se dado em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, idade-limite, licenciamento a bem da disciplina, condenação judicial transitada em julgado ou expulsão.

§ 2º O disposto nos art. 6º e art. 7º aplica-se aos militares inativos de que trata o § 1º.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 04 de outubro de 2016.

Deputada CRISTIANE BRASIL
Presidente da Comissão